



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 15/12/2016
Protocolo

PARECER N° 199, de 2016.

PROJETO DE LEI N ° 120 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Vanderlei do Conselho/PSC

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: Denomina de “Sebastião Carneiro de Queiroz” um Bem Público no Município de Cascavel.

Parecer Favorável

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

O presente Projeto de Lei nº 120 de 2016 visa prestar homenagem a “Sebastião Carneiro de Queiroz” pelas relevantes razões apresentadas no presente projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Portanto, após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Diante do exposto, sou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a presente matéria.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Luiz Frare / PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de dezembro de 2016.